



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

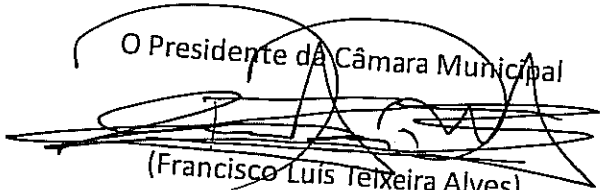
## DESPACHO Nº 60/2015

Nos termos do artigo 35º, do nº 2, da alínea a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que confere ao Presidente da Câmara Municipal a faculdade de decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, bem como do artigo 74º do Anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, é aprovado o presente Despacho, decidindo o Presidente da Câmara, com efeitos imediatos, o seguinte:

1. Todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto dispõem apenas de uma tolerância de atraso de cinco minutos na entrada ao serviço, em ambos os períodos do dia (manhã e tarde), atraso que tem caráter excepcional e que terá que ser justificado junto do dirigente máximo da unidade orgânica respetiva ou de quem legalmente o substitua e compensado no horário de saída;
2. Fica definido que a pausa de trabalho com uma duração máxima de 10 minutos ocorrerá, obrigatoriamente, no período da manhã, das 10h00 às 10h20 e, no período da tarde, das 16h00 às 16h20, cabendo a gestão destas pausas ao dirigente máximo da unidade orgânica respetiva ou de quem legalmente o substitua para que nenhum serviço deixe de ficar assegurado durante aqueles períodos. Esta regra não se aplica aos trabalhadores das brigadas municipais que praticam jornada contínua cuja pausa de trabalho é a que se encontra já definida e em prática;
3. É expressamente proibido o atendimento nos gabinetes/postos de trabalho de pessoas externas à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto sem o expreso consentimento do dirigente máximo da unidade orgânica respetiva ou de quem legalmente o substitua;
4. É expressamente proibida a deslocação dos trabalhadores da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto a outros serviços ou gabinetes que não os seus, sem a expressa autorização do dirigente máximo da unidade orgânica respetiva ou de quem legalmente o substitua;
5. Qualquer violação das instruções laborais aqui definidas fará impender sobre o trabalhador responsabilidade disciplinar.

Cabeceiras de Basto, 31 de julho de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

  
(Francisco Luís Teixeira Alves)